

Acórdão nº 086/2023

Processo de Ouvidoria nº 284/2022.

OBJETO: Análise de recurso administrativo a AGIR ante a negativa pela CASAN de Indaial da revisão das faturas novembro, dezembro/2021, janeiro, fevereiro, março e abril/2022 por valores elevados.

RECLAMANTE: V.C.S.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento e V.C.S.

Relator: José Carlos Spengler – **Acórdão nº 086/2023**

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. PEDIDO DE REVISÃO DE FATURAS EM RAZÃO DE ALEGAÇÃO DE DEFEITO NO HIDRÔMETRO. EQUIPAMENTO APROVADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA CONCEDER A REVISÃO. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por maioria de votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado por V.C.S.

Blumenau, 29 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)
JOSÉ CARLOS SPENGLER
Conselheiro Relator



Conselho de Intendência
do Serviço Público Municipal

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 30/06/2023
13:05:58 -03:00

RESOLUÇÃO Nº 086/2023 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 284/2022, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA USUÁRIA/TITULAR, EM FACE DE DECISÃO DA CONCESSIONÁRIA CASAN EM INDAIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior da CASAN de Indaial, que indeferiu o pedido da usuária recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 27 de junho de 2023, por **maioria** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. José Carlos Spengler, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pelo usuário/a.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 284/2022, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **maioria** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 98/2023, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 27 de junho de 2023.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 284/2022.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 29 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 03/07/2023
08:07:56 -03:00



Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio
Narzetti
...040.739-..
Data: 03/07/2023
11:30:00 -03:00



PROCEDIMENTO OUVIDORIA Nº. 284/2022

OBJETO: Análise de recurso administrativo a AGIR ante a negativa pela CASAN de Indaial da revisão das faturas novembro, dezembro/2021, janeiro, fevereiro, março e abril/2022 por valores elevados. Proc. Adm. nº 284/2022 formulada pelo usuário reclamante.

RECLAMANTE: (Titular: V.C.S).

DEMANDADOS: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e CASAN – Companhia Catarinense de Aguas e Saneamento de Indaial

Autos remetidos ao Comitê de Regulação da AGIR e distribuído ao Relator (sorteio) José Carlos Spengler em 13 de abril de 2023.

I - Relato

1. Antes de ingressar na análise do caso, segue informações acerca do Imóvel:

Titular: V.C.S.

Trata-se de um imóvel residencial, localizado na Rua Mariana, Bairro Benedito em Indaial;

Medidor: A21S217745 (aferido e reinstalado em abril/2022 conforme demonstra no relatório histórico de hidrômetros).

Leitura do setor é realizada entre os dias 17 a 20 de cada mês e a média de consumo, 13 m³/mês (conforme relatório leituras e consumos da unidade);

2. A requerente, em junho/2022, entrou em contato com a AGIR informando que as faturas de novembro, dezembro/21, janeiro, fevereiro, março e abril/22 vieram com valores elevados em torno de R\$ 1.400,00, sendo que o normal é de R\$ 200,00. Relatou que após contato com a CASAN de Indaial, foi orientada a procurar por vazamento oculto, que contratou um encanador e não foi localizado vazamento. Relatou que, após a troca do hidrômetro pela CASAN em 17/04/2022, o valor da fatura voltou ao normal. Ela entende que seria em razão do defeito do hidrômetro antigo. Porém a CASAN após analisar o antigo hidrômetro verificou que não havia problema, e que o valor das faturas era devido, sendo assim, a usuária **pleiteia pela revisão das faturas**.
3. Em 27/06/2022 em resposta a demanda nº 5072 da AGIR, a CASAN relata que em 2021 a cliente procurou a CASAN para informar alto consumo na fatura de **JUNHO/2021**, foi orientada a verificar vazamentos. Neste momento a usuária pediu que fosse feito a aferição do HD, e o mesmo foi reprovado, em agosto/21 a CASAN substituiu e a fatura reclamada foi alterada pelo média de consumo. Passados cinco meses, nas faturas de novembro/21 até abril/22 ocorreu alto consumo, novamente foi orientada a fazer verificação de vazamento interno, e o HD passou por aferição. Neste caso o HD foi aprovado, deste modo as faturas não foram recalculadas por não se enquadram na norma interna da CASAN, ou seja, HD não apresentava defeito. Portanto, o aumento do consumo não estava relacionado a esse quesito.
4. Observasse uma temporalidade desde a primeira reclamação junho/21 e o próximo mês com aumento, novembro/21, Cliente alega que após troca em abril/22 consumo voltou normal, porém não houve troca de HD nesse período. A troca foi realizada em agosto/21. Sendo que em março/22 foi substituído o HD por um curto período de tempo para aferição, sendo reinstalado um mês após e não foi constatado alteração.



Mês	1HD	Consumo	Observação
Maio/21	A15C020330	10 m ³	
Junho/21	A15C020330	90 m ³	Fatura reclamada e recalculada
Julho/21	A15C020330	10 m ³	
Agosto/21	A21S217745	12 m ³	Troca HD em 12/08/21
Setembro/21	A21S217745	19 m ³	
Outubro/21	A21S217745	22 m ³	
Novembro/21	A21S217745	110 m ³	
Dezembro/21	A21S217745	63 m ³	
Janeiro/22	A21S217745	63 m ³	
Fevereiro/22	A21S217745	67 m ³	
Março/22	A21S342846	110 m ³	Retirado HD para aferição
Abril/22	A21S217745	433 m ³	Reinstalação do HD
Maio/22	A21S217745	18 m ³	

Informações extraídas do processo

5. O parecer conjunto nº 053/2023 da AGIR em relação ao caso, conclui, em caráter opinativo, no sentido de não reconhecer o pleiteado pela requerente por não se enquadrar nas hipóteses previstas no regulamento. Parecer este, acatado pela decisão preparatório nº 053/2023, sendo então encaminhado para o Comitê de Regulação para sequência dos tramites.

II - Parecer

Após relato, segue considerações:

A requerente não constatou vazamento interno, bem como a verificação do funcionamento do hidrômetro não apresentou irregularidades na aferição.

III - Voto

Trata-se essa conclusão da análise que me foi delegada diante da existência do Procedimento de Ouvidoria nº 284/2022 que tem por objetivo revisão das faturas de novembro/21 até abril/22 por alto consumo, formulada pela usuária reclamante.

O entendimento é no sentido de não reconhecer e não acolher o recurso interposto pela requerente, para que seja feito a revisão visto que não se enquadra em nenhum procedimento legal para tal.

A decisão em análise, do parecer conjunto nº 053/2023 da AGIR indeferiu o pedido. Após análise detalhada da documentação deste processo, meu voto é pelo indeferimento do pleito, em virtude das informações expostas.

IV - Decisão

Em assim, concluído o voto, apresento então a decisão, que submeto a apreciação dos meus colegas Conselheiros deste Comitê de Regulação.

Blumenau (SC), em 27 de junho de 2023.

José Carlos Spengler

Relator/ Conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS BENDINI SPENGLER
Data: 23/06/2023 17:11:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>